

CONTRATO Nº 18/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e a empresa Aliança Verde Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ** (**AMAVI**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito Juarez Miguel Rodermel, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **ALIANÇA VERDE ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.338.402/0001-61, com sede na Rua XV de Novembro, 45, Centro, CEP 89160-033, Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo seu diretor, João Augusto Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 1R 4.691.210, CPF nº 009.915.929-56, residente e domiciliado na Rua 15 de Abril, 75, apartamento 103, Centro, Cep 89160-161, Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento do Laudos Técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho, análise quantitativa e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral, com o acompanhamento e emissão dos atestados periódicos, admissionais e demissionais, bem como o envio dos dados ao e-social.
- 1.2. Todos os documentos relativos à execução do objeto contratual serão produzidos pela CONTRATADA em arquivo físico e disponibilizados em digitalização à CONTRATANTE.
- 1.3. A CONTRATADA alimentará o sistema e-Social para a CONTRATANTE com os dados relativos ao objeto deste contrato, mediante fornecimento da chave da Certificação Digital para o envio dos dados, através de procuração.
- 1.3.1. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE relatório dos envios efetuados para o e-Social.
- 1.4. A CONTRATADA fornecerá os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), para as admissões, demissões, troca de função e retorno ao trabalho e realizará os exames periódicos anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. Pela execução do objeto do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por vida ativa (funcionários), mensalmente.
- 2.2. Pela realização dos exames periódicos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por exame.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e



- federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.
- 2.4. Os valores contratados não serão reajustados, salvo prorrogação, quando então adotarse-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a cada 12 (doze) meses
- 2.5. Os custos de deslocamento, estadia e demais que se fizerem necessários à prestação de serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento mensal previsto no item 2.1 e dos exames periódicos previstos no item 2.2, será feito até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, através de depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 3.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.
- 3.3. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 3.4. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.
- 3.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- 4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;
- 4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
- 4.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 4.1.6. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 4.1.7. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções;
- 4.1.8. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;
- 4.1.9. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;
- 4.1.10. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;



- 5.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações que possuir necessários à execução dos serviços ajustados;
- 5.1.3. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
- 5.1.3.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;
- 5.1.3.2. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE;
- 5.1.3.3. Encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais;
- 5.1.3.4. Comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de mudança no processo de trabalho, mediante laudo técnico enviado previamente ao início da nova rotina;
- 5.1.3.5. Utilizar o PPRA e o PCMSO para finalidade diversa da prevista neste contrato apenas mediante autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser renovado mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.
- 7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer das partes poderá requerer a resilição do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.
- 8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.
- 8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:
- 8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- 8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;
- 8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;
- 8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contratou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação



- pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.
- 8.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, §2º, II c/c § 6º da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.
- 9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.
- 10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 20 de dezembro de 2021.

Juarez Miguel Rodermel ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ

João Augusto Cardoso ALIANÇA VERDE ENGENHARIA AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Testemunhas:

Paulo Roberto Tschumi CPF 292.781.639-53 Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli CPF 891.487.209-25